



VISÃO GERAL DAS ALTERAÇÕES FISCAIS A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2022

Caro parceiro,

Em seguida encontrará um quadro que sintetiza, por país de residência do subscritor, as alterações legislativas que entraram em vigor a 1 de janeiro de 2022 sobre o regime fiscal aplicável aos contratos de seguro de vida e/ou capitalização.

	A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2022	ANTES DE 1 DE JANEIRO DE 2022
Bélgica	<p>Decreto do Parlamento da Valónia de 27 de dezembro de 2021 contendo várias disposições para um imposto mais justo. Algumas disposições que visam limitar a atividade fiscal do planeamento sucessório através de seguros de vida entram em vigor a 1 de janeiro de 2022:</p> <ul style="list-style-type: none">■ Prorrogação do prazo fiscal de condição de sobrevivência, em caso de doação não sujeita a taxa de registo, de três para cinco anos.■ Reforço do regime de tributação no plano sucessório sobre contratos de seguro de vida na presença de doações ou atribuições de direitos post-mortem.	<p>A lei de 17 de fevereiro de 2021 prevê a introdução de um imposto anual de 0,15% sobre as contas-títulos (incluindo contas-títulos que são detidas por companhias de seguros ao abrigo de contratos de seguro de vida do ramo 23) cujo valor médio seja superior a 1 milhão de euros.</p> <p>As contas-títulos detidas por empresas de seguros não estabelecidas na Bélgica junto de instituições financeiras também elas não estabelecidas na Bélgica não estão abrangidas por esta lei.</p> <p>Várias ações para a anulação desta lei foram interpostas junto do Tribunal Constitucional da Bélgica, cuja decisão não deverá ser conhecida antes de junho de 2022.</p>
Espanha	<p>Não há alterações a assinalar.</p>	<p>A Lei n.º 11/2021 de 9 de julho de 2021, sobre a prevenção e combate à fraude fiscal, altera em particular o disposto no artigo 17 da Lei n.º 19/1991 acerca do imposto sobre o património. A partir de agora, o valor em 31 de dezembro, dos contratos de seguro de vida para os quais foi designado um beneficiário irrevogável e dos contratos de seguro de vida sem direito de resgate, está sujeito ao imposto sobre o património.</p>
França	<p>Não há alterações a assinalar.</p>	<p>Em conformidade com o artigo 1649 AA do Código Geral dos Impostos (CGI), os residentes fiscais franceses são obrigados a declarar, em simultâneo com a declaração de rendimentos, contratos de capitalização ou investimentos da mesma natureza, incluindo contratos de seguros de vida, subscritos fora de França.</p> <p>O Decreto n.º 2021-184 de 18 de fevereiro de 2021 veio especificar o conteúdo da declaração tal como previsto no artigo 344 C do Anexo III do CGI.</p> <p>Esta declaração deve agora indicar para cada contrato:</p> <ol style="list-style-type: none">A identificação do subscritor: apelido, nome próprio, morada, data e local de nascimento;A morada da sede social da entidade seguradora ou similar e, se for caso disso, da sucursal que fornece cobertura;A designação do contrato, as suas referências e a natureza dos riscos garantidos;O tempo a partir do qual o risco é garantido e a duração desta garantia;As datas de entrada em vigor das alterações que ocorrem durante o ano em causa;A data de entrada em vigor e o montante de cada operação de vencimento total ou parcial realizada durante o ano em causa;O montante total das operações de pagamento de prémios efetuadas durante o ano em causa;Se for caso disso, o valor de resgate ou o montante do capital garantido, incluindo sob a forma de anuidade, em 1 de janeiro do ano da declaração.

	A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2022	ANTES DE 1 DE JANEIRO DE 2022
Luxemburgo	<p>A lei de 17 de dezembro de 2021 sobre o orçamento de receitas e despesas do Estado para o exercício de 2022, bem como o Regulamento Grand-Ducal de 17 de dezembro de 2021 - que altera o Regulamento Grand-Ducal de 25 de julho de 2002 que tinha implementado o artigo 111bis alínea 1ª da lei alterada de 4 de dezembro de 1967 acerca do imposto sobre o rendimento, alteram determinadas disposições do artigo 111bis LIR:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Por opção do contribuinte, o reembolso da totalidade das poupanças acumuladas pode ser efetuado sob a forma de capital, de renda mensal vitalícia, de levantamentos anuais, ou de uma forma combinada. ■ O reembolso antecipado das poupanças acumuladas pode ser excepcionalmente permitido por motivos de doença grave ou incapacidade do subscritor. A totalidade do reembolso antecipado é então tributável ao abrigo do artigo 99, número 4 LIR. ■ As duas fórmulas de investimento "stock" e "flux" que estabelecem o limite máximo de exposição em ações em função da idade do subscritor são agora abolidas. <p>Estas novas disposições aplicam-se a partir do ano fiscal de 2022.</p>	Não há alterações a assinalar.
Portugal	Não há alterações a assinalar.	
Itália	Não há alterações a assinalar.	
Reino Unido	Não há alterações a assinalar.	

Para quaisquer questões relacionadas com esta comunicação convidamo-lo a contactar os seus interlocutores habituais.